

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA PETROLÍFERA *OFFSHORE* NO BRASIL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Caroline Soares de Sousa Figueiredo ¹
Tacio Mauro Pereira de Campos ²

Políticas públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O licenciamento ambiental na indústria petrolífera *offshore* no Brasil, os seus regramentos e as possibilidades de se evitar, ao máximo, adversidades que possam degradar o meio ambiente foi o objetivo central desta pesquisa exploratória. Da natureza brota, dentre várias matérias primas, o petróleo e gás; a questão é: como usufruí-los sem acarretar problemas à própria natureza que os produz? A regulamentação brasileira, para se obter o licenciamento ambiental, supõe essa questão? A da preservação da natureza? Neste sentido, analisou-se o processo de licenciamento ambiental para a execução da extração do petróleo e gás no Brasil. Viu-se que no Brasil o momento é elementar sobre o desenvolvimento legal no que diz respeito ao licenciamento ambiental e a proteção ao meio ambiente. Percebeu-se, nas legislações pertinentes, falta de clareza e objetividade (especificidades) no que se almeja regulamentar. Dispõe-se de uma legislação pouco esclarecedora e confusa, principalmente na relação com a proteção ao meio ambiente. Observou-se que na exploração do petróleo e gás é necessário, na prática, uma regulamentação que amplie e assegure a preservação do meio ambiente de forma explícita. Viu-se também a falta de um caminho definido, ou seja, um roteiro descomplicado dos procedimentos legais necessários a aquisição desse licenciamento. Assim, preservar a natureza - o meio ambiente, e não somente explorá-lo sem prever as consequências negativas a este meio, ultrapassa uma regulamentação isolada de todo um processo. Exige-se assumir um compromisso coletivo dessa defesa, por meio de políticas públicas de todos os países produtores de petróleo e gás, não somente o Brasil.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental, Indústria petrolífera *Offshore*, Proteção ao meio ambiente, Regulamentação brasileira.

¹ Aluna do curso de mestrado profissional em Engenharia Urbana e Ambiental, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, departamento de Engenharia Civil e Ambiental, carolfloripa@gmail.com

² Prof. Dr. Tacio Mauro Pereira de Campos, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, tacio@puc-rio.br

INTRODUÇÃO

A discussão sobre o meio ambiente exerce, na conjuntura geopolítica mundial, determinações de várias questões, especialmente quando nos referimos ao petróleo e gás. Se por um lado é um assunto com disputas político-econômicas intermináveis, por outro trata-se de matéria-prima diretamente originada da natureza e, com isso, a discussão se amplia e se complexifica. Além de se circunstanciar à própria característica “natural”, adentra ao mundo social, pois atinge consequências na vida humana, bem como na vida econômica de uma sociedade. Ou seja, no caso do petróleo e gás, foco deste estudo, ultrapassam a própria questão da natureza em si, ao criar um conjunto de relações advindas das necessidades do uso desses produtos em variados campos da vida, principalmente se tratando de energia não renovável. Atrela-se a isso toda uma polêmica sobre a necessidade do seu uso sem agredir a natureza, sobretudo a partir da década de 60, quando as preocupações em torno dos limites da natureza se consolidam como questão pública.

O marco histórico fundamental dessa discussão iniciou-se no século passado, na Conferência de Estocolmo em 1972. Nessa época os problemas eram tratados pontualmente e a poluição das cidades também já se mostrava como uma preocupação social presente em muitas localidades. Nesse sentido, para a exploração do meio-ambiente com consequente impacto ambiental, em diversas regiões do mundo, faz-se imprescindível pleitear um licenciamento ambiental. Esse mecanismo se supõe necessário como forma de criar barreiras a degradação do meio-ambiente e impor regras de uma exploração que garantam o respeito à natureza. De certa forma, trata-se de algo complexo, pois ainda se procura respostas sobre o uso (o da energia não renovável) e a exploração da matéria-prima como por exemplo a objeto deste estudo, petróleo e gás, sem criar problemas ambientais.

Assim, os licenciamentos devem supor a proteção em seu mais alto grau da natureza, e de se obter as condições da mínima destruição possível. Mas isso se torna um problema por conta de ser uma questão ainda em processo de consolidação de soluções, traduzidas em medidas usuais e aceitas como eficientes na produção do petróleo e gás, ao

Realização

Apoio

se levar em consideração o menor prejuízo ao meio ambiente. Para as nações produtoras de petróleo no mundo, a questão do licenciamento ambiental para a indústria de petróleo e gás é de suma importância, e também problemática. As possibilidades de se evitar, ao máximo, adversidades que possam criar consequências nefastas ao meio ambiente têm motivado uma disputa entre interesses econômicos, sociais e ambientais.

A questão se coloca, a natureza produz o petróleo e gás, mas como usufruí-los sem criar problemas para a própria natureza que os produz? A regulamentação brasileira supõe essa questão, a da preservação da natureza, por consequência, do meio ambiente? Como está estabelecido o regramento dessa questão em nossas leis? O licenciamento ambiental no Brasil garante a diminuição dos impactos à natureza e promove segurança ecológica ao meio ambiente por meio dessa legislação?

Sabe-se que a indústria do petróleo, em toda a sua cadeia produtiva, tem potencial para causar uma grande gama de impactos sobre o meio ambiente, tais como o incremento antropogênico do efeito estufa (que, em si, é um fenômeno natural) e o consequente aquecimento do planeta; as chuvas ácidas, a poluição atmosférica, a degradação da qualidade das águas, a contaminação de lençóis freáticos, entre outros. Pode também contribuir para a perda de biodiversidade e para a destruição de ecossistemas, que, em alguns casos, podem ser únicos (MARIANO, 2007).

A construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de plataformas de petróleo, que são atividades utilizadoras de recursos ambientais potencialmente poluidores e capazes de causar degradação ambiental dependerá de prévio licenciamento ambiental. Assim, foi no contexto dessa problemática que se origina o objetivo desta pesquisa. Objetiva-se abordar a regulamentação sobre o licenciamento ambiental na indústria petrolífera *offshore* no Brasil e as possibilidades de se evitar, ao máximo, adversidades que possam degradar o meio ambiente. Neste sentido apresenta-se, a seguir, uma síntese analítica do que foi pesquisado sobre a regulamentação oficial no Brasil.

METODOLOGIA

O tipo dessa pesquisa foi exploratória com um caráter qualitativo, a delimitação foram as regras que configuram as nossas leis. As que tratam do licenciamento ambiental

Realização

Apoio

offshore no Brasil. Promover maior familiaridade com o problema/assunto estudado/pesquisado, e conseguir uma maior aproximação foi a intenção ao usar esta metodologia.

A pesquisa exploratória tem uma característica muito importante ao tratar de assuntos que ainda estão em processo de acúmulo científico. Segundo Triviños (1987), esse tipo de pesquisa admite investigar e aumentar a experiência em torno de um determinado problema, ele explica que o pesquisador parte de uma hipótese e/ou questão de pesquisa, e aprofunda seus estudos perante uma realidade específica; busca-se assim maior conhecimento e o acesso às questões formuladas sistematizando-as teoricamente. De tal modo, realizou-se o levantamento de dados ao buscar informações em variados tipos de publicações, revistas acadêmicas, livros, sites, artigos apresentados em congressos, trabalhos acadêmicos (monografias, teses, dissertações) e, publicações, em geral, que tratam deste assunto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O petróleo, embora seja conhecido desde os primórdios da civilização humana, somente passou a ser explorado em meados do século XIX (segunda Revolução Industrial). E assim ganhou grande importância no mercado internacional após a invenção dos motores a gasolina e o óleo diesel (derivados do petróleo). Não à toa que as modificações notadamente sentidas ao longo da terceira Revolução Industrial foram acompanhadas de uma maior demanda por energia, de forma mais efetiva no velho mundo. Essa energia pode ser classificada em energia renovável e não renovável. O conjunto de fontes de energia disponíveis é representado pela matriz energética. O mundo possui uma matriz energética composta em sua maior parte por fontes não renováveis: carvão, petróleo, gás natural e energia nuclear (IEA, 2020).

Na década de 1970, o petróleo foi o grande propulsor da economia internacional, chegando a compor quase 45% do consumo mundial de energia. Todavia, foi declinando ao longo dos anos, mas a sua participação nesse consumo ainda representa cerca de

Realização

Apoio

31,5%, segundo a Agência Internacional de Energia (IEA, 2020). É certo que deverá se manter expressiva por várias décadas ainda, como vemos no exemplo na figura 01: na distribuição da demanda energética mundial entre 1971 e 2018 vemos um processo de declínio em seu uso, porém, ainda com substancial participação.

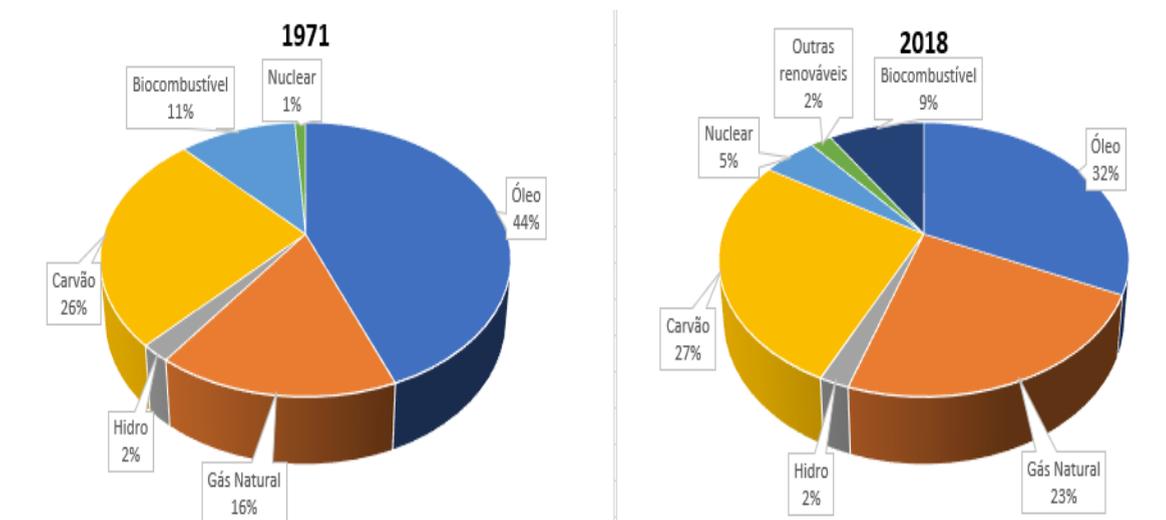


Figura 01: Demanda energética mundial de 1971 a 2018. [Elaboração própria com base em IEA (2020)].

Já a matriz energética brasileira, exposta em porcentagens, na figura 02, apresenta um número maior de fontes renováveis, porém, em sua maioria ainda é composta por energia não-renovável (53,8%).

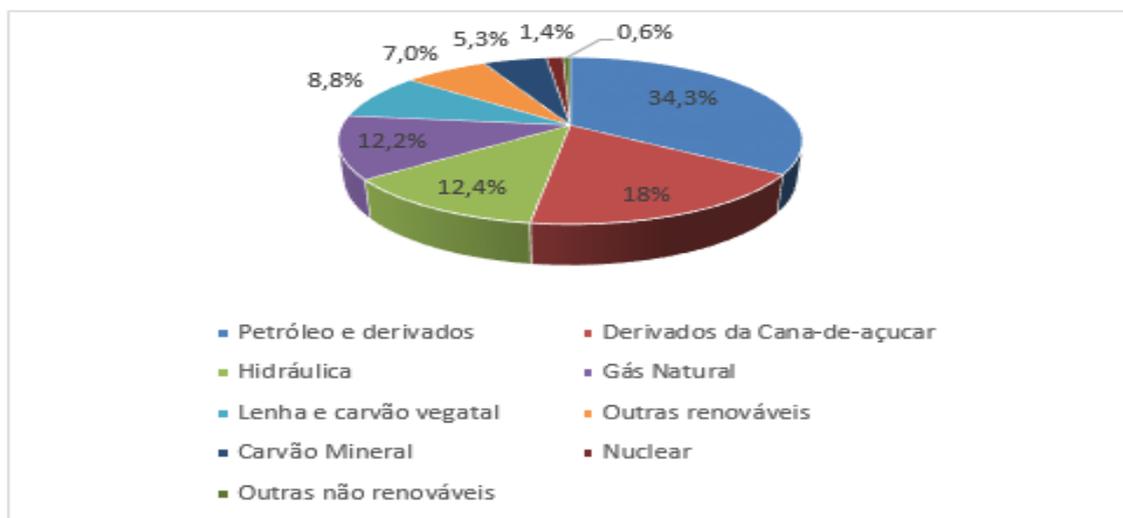


Figura 02: Matriz Energética Brasileira [Elaboração Própria com base em BEN (2020)].

Por outro lado, pode-se ver também acima na figura 02, o petróleo e seus derivados

Realização

Apoio

correspondendo a 34,3% da matriz energética brasileira (BEN, 2020), ou seja, tem suma importância no mercado nacional de energia não renovável.

Já em nível mundial vemos na figura 03 que 86,2% da matriz energética mundial é composta de fontes não renováveis, sendo 31,5% de petróleo e derivados

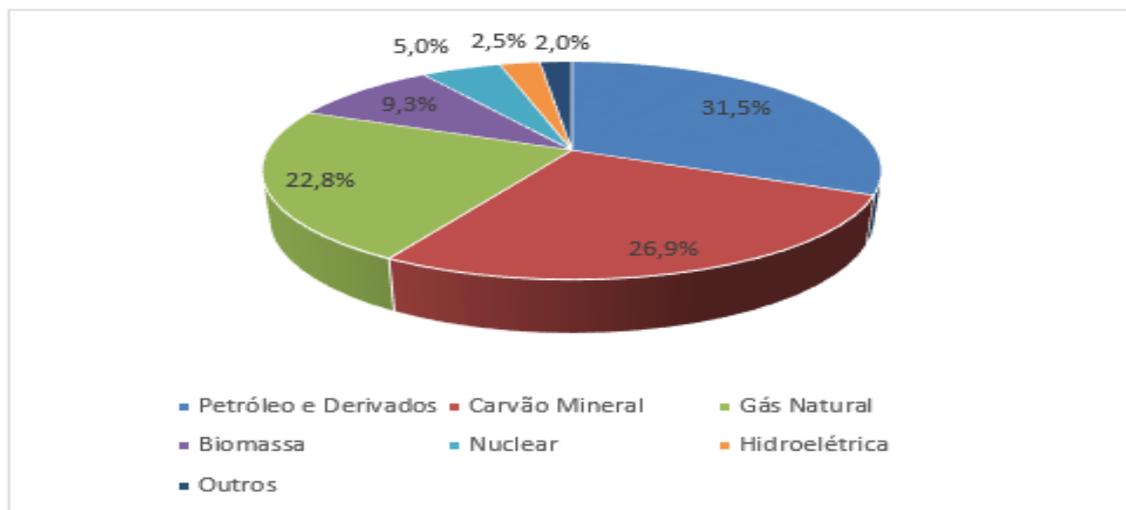


Figura 03: Matriz Energética Mundial. [Elaboração Própria com base em IEA (2020)].

Vê-se que a importância e o significado da produção energética mundial usando o petróleo ainda está longe de ser relegada a segundo plano. A produção de petróleo ainda é uma opção frequente e necessária. A produção de petróleo no país atingiu a média recorde de 2,94 milhões de barris por dia (BPD) em 2020, enquanto a de gás natural atingiu 127 milhões de metros cúbicos por dia (ANP, 2021c). De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a produção de petróleo *offshore* no Brasil atualmente corresponde a 94,8% do total nacional para o ano de 2020. Assim, ao pontuarmos a importância do petróleo e gás como fonte energética fundamental tanto para o Brasil quanto para o mundo, constata-se a necessidade de se examinar o licenciamento ambiental em sua legislação no tocante à proteção ao meio ambiente ao se observar o nível potencialmente poluidor de sua extração.

A licença ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e seu objetivo é viabilizar o desenvolvimento socioeconômico a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Porém, vê-se que este processo de licenciamento ambiental no Brasil, na cadeia petrolífera, além de não seguir uma padronização, vem se alterando

ao longo dos anos (CARMO, 2015).

Desde sua descoberta em território nacional, o petróleo transformou profundamente a economia, a sociedade e o espaço do Brasil, principalmente nas últimas quatro décadas, fornecendo divisas, energia e matérias-primas para o processo de industrialização, gerando além de crescimento econômico, muitos problemas ambientais. O termo “meio ambiente” foi usado pela primeira vez na década de 1960 na reunião do Clube Roma. Já o primeiro país a manifestar uma política relacionada ao tema foi os Estados Unidos da América, com a criação do NEPA (*National Environmental Policy Act*), em 1969, e oficializando um ano após, o processo de Avaliação de Impacto Ambiental como parte da sua política ambiental.

Assim, todos os projetos que tinham um potencial impactante deveriam avaliar os seguintes itens: impactos ambientais identificados (negativos ou não), alternativas para implementação, relação de recursos ambientais utilizados no curto e longo prazo, definição de comprometimento de recursos ambientais com a implementação do projeto. Posteriormente Canadá, Países Baixos, Grã-Bretanha, Alemanha e França também o adotaram, mas somente em 1972, após a I Conferência Mundial de Meio Ambiente realizada em Estocolmo (Suécia) que o mundo se viu preocupado com as questões ambientais e este tópico começou a ser inserido nas políticas de desenvolvimento de cada país, este evento marcou a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e posteriormente no Brasil foi criada a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) em 1973.

No Brasil, a exigência de avaliação de impacto ambiental veio de organizações financeiras estrangeiras para a aprovação de empréstimos aos projetos do governo, tais como usinas hidrelétricas e terminais, portos ferroviários, e assim foi criado a SEMA (Secretaria Especial de Meio Ambiente), primeiro órgão federal com especificidade para tratar de questões ambientais, porém, pertencente ao Ministério do Interior, e, junto a este Ministério havia também a entidade conhecida como FUNAI, existente até hoje e atualmente pertencente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. A atuação da SEMA nessa época começou pequena e tratava de temas ligados somente ao combate à poluição. Houve dificuldades de integração desta secretaria com outros setores do

Realização

Apoio

governo, permanecendo ali como um movimento ambientalista dentro do próprio governo, porém, sem acesso a políticas setoriais, tais como: agricultura, energia e infraestrutura (CARMO & SILVA, 2013).

Em 1981 foi promulgada a Lei nº 6.938, que estabelecia a Política Nacional do Meio Ambiente, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o CONAMA. Esta lei continha fundamentos para a proteção ambiental no país, porém era regulamentada por decretos, resoluções, normas e portarias de conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais, todas em conjunto. Para dar início a sua prática, foi definida a necessidade de abertura do processo de “Licenciamento Ambiental”, este instrumento promoveria o controle dos projetos nacionais relativos à construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades que utilizassem de recursos naturais ou que pudessem poluir e degradar o meio ambiente e inseria o conceito de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), que datava da década de 70 nos Estados Unidos.

O CONAMA foi criado em 1981, pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, suas atividades se iniciaram com a regulamentação dada pelo decreto nº 88.351 de 1983, mas somente em 1992, o CONAMA passa a ser vinculado ao MMA. O CONAMA tem a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo e demais órgãos ambientais diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre normas e padrões para o meio ambiente. A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 definiu uma Política Nacional do Meio Ambiente.

Já o IBAMA criado em 1989, foi uma junção da SEMA (Secretaria do Meio Ambiente), IBDF (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal), SUDEPE (Superintendência da Pesca) e SUDHEVEA (Superintendência da Borracha). O IBAMA foi posteriormente vinculado ao MMA (Ministério do Meio Ambiente), com a criação deste em outubro de 1992. Até o ano de 2000, o IBAMA era a única autarquia vinculada ao MMA, quando foi criada a Agência Nacional de Águas (ANA), expressando o trato das questões ambientais no Brasil, especialmente os recursos hídricos. Em 2006, foi criado o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) como estrutura do MMA para fazer a gestão das florestas públicas brasileiras, competência esta retirada do IBAMA. Em 2007 tivemos

Realização

Apoio

o ápice da desestruturação do IBAMA, pela criação do ICMBIO (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Chama-se assim a atenção para o processo de descentralização das gestões ambientais.

Os principais instrumentos legais que regem o licenciamento ambiental no Brasil são a Lei Federal nº 6.938/1981, a Resolução CONAMA nº 1/1986, a Resolução CONAMA nº 237/1997 e a Lei Complementar Federal nº 140/2011. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) em 1986, com a publicação da Resolução CONAMA nº 1/1986, estabeleceu os critérios básicos e diretrizes gerais para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). A AIA é um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, fundamental no processo de licenciamento ambiental, que tem por finalidade identificar, prever e interpretar os efeitos ambientais, econômicos e sociais que podem advir da implantação de atividades antrópicas, e propor ações de monitoramento e controle desses efeitos pelo Poder Público e pela sociedade (SÁNCHEZ, 2017).

A Lei Federal nº 6.938/1981, consolidou no Brasil a necessidade de realização de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras e instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), composto por órgãos e entidades ambientais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com o intuito de assegurar a implementação nacional da PNMA. A fim de melhor esclarecer as competências para o licenciamento ambiental atribuídas à União, aos estados, Distrito Federal e municípios, foi publicada no Brasil a Lei Complementar Federal nº 140/2011. Segundo essa lei, cabe aos municípios o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, sendo comprovados os critérios mínimos, elencados pela referida lei, da estrutura dos órgãos ambientais municipais para a realização do licenciamento. Os processos de licenciamento atribuídos aos estados figuram entre os que extrapolam a Procedimentos de Licenciamento Ambiental do Brasil, mas não são cabíveis à União, que adota o critério da competência licenciatória residual. Os empreendimentos e atividades de competência da União obedecem às situações específicas dispostas no art. 6º da referida Lei Federal. Com a descentralização dos processos de licenciamento proposto pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, houve a expectativa de diminuição da morosidade nos processos de licenciamento no País e da minimização dos conflitos de competência entre os órgãos

Realização

Apoio

ambientais.

Já a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (PL 3729/2004 -> PL 2159/2021) foi aprovada na Câmara dos Deputados em maio/2021 e enviada para a apreciação no Senado Federal em junho/2021, o Projeto de Lei (PL) nº 3729/2004 (agora tramitando sob o nº 2159 de 2021), continua sem consenso. O texto aprovado no Congresso Nacional traz uma gama de mudanças no contexto de licenciamento ambiental no Brasil. O PL estabelece, além das etapas já conhecidas de Licença Prévia, de Instalação e Operação, as modalidades de: Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso- LAC; Licença Ambiental Única – LAU e Licença Ambiental Corretiva – LOC. E a renovação automática e dispensa de licenciamento ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se afirmar, ao apresentar esta síntese analítica sobre a regulamentação básica para o licenciamento ambiental no Brasil na indústria petrolífera *offshore*, que existe um processo de construção de uma regulamentação em curso. Porém, viu-se até o momento que ainda é incipiente o amadurecimento legal; isso porque percebe-se várias leis, decretos, instruções normativas, resoluções, diferentes notas técnicas, portarias, enfim, praticamente todo tipo de meios que definem uma regulamentação, mas, sem um caminho claro. Se por um lado vê-se a existência dessas regulamentações em geral, que implicam, necessariamente, no atendimento aos requisitos para se obter a licença ambiental, por outro, a particularidade do impacto ambiental está pouco presente nas regulamentações expostas. Vê-se assim que a licença ambiental se insere no escopo das mais complexas condições para a produção de petróleo e gás.

Vê-se o envolvimento de várias instituições no processo do licenciamento, do IBAMA ao Ministério do Meio Ambiente; com etapas variadas e procedimentos meio independentes de uma instituição para outra. Vale dizer, procedimentos pouco esclarecedores e desalinhados. Constatou-se também diversos problemas que já perduram há muito tempo e não são resolvidos, tais como: excesso de procedimentos burocráticos, falta de clareza e definição em seus procedimentos e até mesmo insegurança jurídica pois,

Realização

Apoio

mesmo após a obtenção da tão esperada licença, há diversos passos a serem dados para se completar um licenciamento ambiental e atender a todas as exigências em seu conjunto. Portanto, a defesa ao meio ambiente e ao mesmo tempo a exploração de uma riqueza natural como petróleo e gás no mar, impõe diferentes soluções para problemas pontuais. Por exemplo, como não propiciar o incremento antropogênico do efeito estufa? Dentre outras questões. Tudo indica que os problemas surgem e vão se criando um emaranhado de soluções, mas, sem respostas duráveis e claras.

Dessa maneira o licenciamento ambiental na conexão entre o meio ambiente e indústria petrolífera *offshore* exige, na prática, uma regulamentação que amplie e assegure, com nitidez, o respeito as particularidades dessa produção em sua problemática ambiental. Apresente um balizamento do que tem de ser feito para a efetivação dessa exploração, com o mínimo de degradação ao meio ambiente. Seria a definição de um caminho, por meio da regulamentação, que se traduza num roteiro descomplicado à aquisição desse licenciamento, prevendo à preservação e proteção ao meio ambiente. Importante também frisar a necessidade de um compromisso coletivo a nível global de preservação do meio-ambiente.

REFERÊNCIAS

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS E NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural. n. 125. 2021.** Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/bmp/2021/2021-01-boletim.pdf> Acesso em: 12/março 2021.

ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS E NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS. **Os regimes de concessão e de partilha. 2020.** Disponível em: <http://rodadas.anp.gov.br/pt/entenda-as-rodadas/os-regimes-de-concessao-e-de-partilha> Acesso em: 15/março 2021.

API – American Petroleum Institute. <https://www.api.org/oil-and-natural-gas>
Acesso: 20/junho/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP). **A abordagem ambiental nas Rodadas de Licitações de blocos exploratórios da ANP.** 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/seguranca-operacional-e-meio-ambiente/a-abordagem-ambiental-nas-rodadas-de-licitacoes-de-blocos-exploratorios-da-anp> . Acesso em: 14 jan. 2021.

Realização

Apoio

BEN (Balanço Energético Nacional) 2020: Ano base 2019 / Empresa de Pesquisa Energética. – Rio de Janeiro: EPE, 2020.

CARMO, A. B.; SILVA, A. S. Licenciamento ambiental federal no Brasil: perspectiva histórica, poder e tomada de decisão em um campo em tensão. **Confins: Revista franco-Brasileira de Geografia**, n. 19, 2013. Disponível em: <https://journals.openedition.org/confins/8555> Acesso em: 9 dez. 2020.

CARMO, Wagner José Elias. **Licenciamento ambiental no Brasil a partir da edição da Lei Complementar nº 140/2011**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4383, 2 jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33137>. Acesso em: 6 out. 2020.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY (IEA). **World Energy Balances: Overview 2020**. Acesso em: 16 jun. 2021. Disponível em: <https://iea.blob.core.windows.net/assets/23f096ab-5872-4eb0-91c4-418625c2c9d7/World_Energy_Balances_Overview_2020_edition.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

MARIANO, J. B. **Proposta de Metodologia de Avaliação Integrada de Riscos e Impactos Ambientais para Estudos de Avaliação Ambiental Estratégica do setor de Petróleo e Gás Natural em Áreas Offshore**. 2007. Tese (Doutorado) –Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

SÁNCHEZ, L. H. **Por que não avança a avaliação ambiental estratégica no Brasil?** Estudos Avançados [online]. 2017, v. 31, n. 89 pp. 167-183. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890015> Acesso em: 20 maio 2022.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

Realização

Apoio